

RESOLUÇÃO Nº 02/2013 - CA/AFFEGO, DE 12 DE JANEIRO DE 2013

O Plenário do Conselho de Administração da Associação dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - CA/AFFEGO, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2013, realizada no dia 12 de janeiro de 2013, tendo em vista a proposta de alterações do Regulamento do AFFEGO-SAÚDE apresentada pelo Conselheiro Márcio Arruda,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do AFFEGO-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 003 - CA/AFFEGO, de 13 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Os que ingressarem no quadro do pessoal do fisco, mediante concurso, e deixarem de filiar-se ou solicitar inscrição de beneficiários ao AFFEGO-SAÚDE no período de 90 (noventa) dias contados da respectiva posse devem recolher, por pessoa, a título de Taxa de Adesão ao AFFEGO-SAÚDE, relativamente à média das mensalidades apuradas por faixa etária nos últimos 6 (seis) meses anteriores à filiação ou inscrição, na seguinte conformidade:

I - de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos: 0,5 (meia) mensalidade;

II - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos: 0,5 (meia) mensalidade;

III - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos: 0,5 (meia) mensalidade;

IV - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos: 1 (uma) mensalidade;

V - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos: 1 (uma) mensalidade;

VI - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos: 2 (duas) mensalidades;

VII - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos: 10 (dez) mensalidades;

VIII - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos: 20 (vinte) mensalidades;

IX - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos: 40 (quarenta) mensalidades;

X - de 59 (cinquenta e nove) anos acima: 50 (cinquenta) mensalidades.

§ 1º A Taxa de Adesão à AFFEGO-SAÚDE é devida, ainda, na refiliação ou reinscrição à AFFEGO-SAÚDE de filiado e beneficiário, exceto na hipótese da exclusão pelo motivo relacionado no item I do art. 13 e desde que:

I - a solicitação de retorno do filiado e beneficiário ocorra dentro do período de 10 (dez) dias contados da data da ciência da exclusão;

II - não haja descontinuidade de pagamento das cotas mensais do AFFEGO-SAÚDE;

III - tenham sido resolvidas todas as pendências financeiras.

§ 2º Ocorrendo a solicitação de retorno do filiado após o prazo estipulado no § 1º, aplicam-se novamente todas as disposições deste regulamento, referentes a filiação e inscrição.

§ 3º A Taxa de Adesão à AFFEGO-SAÚDE não é devida na inscrição ou reinscrição à AFFEGO-SAÚDE dos seguintes beneficiários:

I - filhos e enteados;

II - cônjuge do filiado, do filho ou do enteado;

III netos.

§ 4º O disposto no § 3º somente se aplica quando a inscrição ou reinscrição do beneficiário ocorra:

I - em período inferior a 30 (trinta) dias contados da respectiva filiação ou refiliação do filiado;

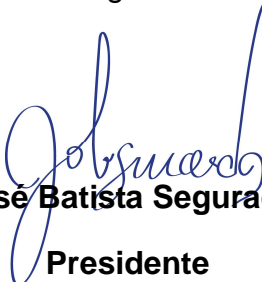
II - em período inferior a 60 (sessenta) dias contados do casamento;

III - nas situações em que, nos termos deste Regulamento, inexistente exigência de cumprimento de carência.

§ 5º A taxa referida neste artigo, pode ser paga em até 10 (dez) parcelas mensais com valor mínimo de uma cota.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura,

Goiânia, 12 de janeiro de 2013.


José Batista Segurado
Presidente